



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO

LOR - Nº 03/2017 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 288/2014 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do processo administrativo nº178/2016 expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empendedoror: Sueli Maria Guadagnin

CPF: 927.***.***-**

Endereço: Santa Lúcia, s/nº, zona rural

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Agroindústria familiar de massas, biscoitos, pães, bolachas e derivados

Localização: Santa Lúcia, s/nº, zona rural – Ibiraiaras/RS

Área Construída: 72 m²

Área da propriedade: 300.000 m²

Coordenadas: S - 28º 24' 34,7";

Wo - 051º 38' 03,3"

Porte: Mínimo

Grau de Poluição: Baixo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

3 – Quanto à localização e caracterização da gleba:

- 3.1 – Atividade licenciada de acordo com a Resolução CONAMA nº. 385 de 27 de dezembro de 2006, atividade de Agroindústria de fabricação de massas, biscoitos, pães, bolachas e derivados com capacidade produtiva máxima mensal de 250 kg de pães, cucas, bolachas, massas, grostolis, capeleti e lanches;
- 3.2 – Quando houver a necessidade de reformas ou ampliação da agroindústria, deverá ser requerido o licenciamento ambiental e a localização deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, FEPAM e leis municipais;
- 3.3 - Deverá estar localizada distante de áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, alterada pela Lei 12.727, de 17/10/2012 e;
- 3.4 – Toda a área de recebimento, manipulação das matérias-primas e as áreas de processamento deverão ser impermeabilizadas, com previsão de drenagem para o sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais de modo a evitar contaminação do solo
- 3.5 – Deverá ser providenciado o registro do empreendimento em algum órgão de fiscalização referente a produtos alimentícios;

4 – Quanto ao tratamento de efluentes líquidos:

- 4.1 – O empreendimento deverá constar de sistema de tratamentos dos efluentes líquidos domésticos e industriais sempre em perfeito estado de funcionamento;
- 4.2 – Os efluentes gerados pela atividade deverão passar primeiramente pela **caixa de gordura** e, esta **deverá ser limpa periodicamente**;
- 4.3 – O sistema de tratamento de efluentes do esgoto sanitário deverá ser composto por tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro conforme determina a Lei Municipal nº 2279/2016;
- 4.4 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos ou no solo sem o prévio tratamento e licenciamento do órgão competente;
- 4.5 – Os efluentes líquidos industriais, gerados na lavagem de pisos e equipamentos, após o tratamento, poderão ser infiltrados no solo, desde que atendidas as especificações da NBR 7229 da ABNT;
- 4.6 - Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7.229 e a NBR 13.696 da ABNT;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

5 – Quanto às emissões atmosféricas:

- 5.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial da empresa deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução do CONAMA nº 01 de 08/03/1990;
- 5.2 – As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 5.3 – Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 5.4 - A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;
- 5.5 – Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

6 – Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 6.1 – A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são vendidos e/ou doados e atender para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 8º, da Lei Estadual nº 9.921, de 27/07/93, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6.2 – Manter pelo período de três (3) anos cópia das notas fiscais dos resíduos vendidos, para fins de fiscalização;
- 6.3 – Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98;
- 6.4 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 6.5 – A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

- 6.6 – Colocar bombonas devidamente identificadas de acordo com a categoria dos resíduos na área de armazenamento dos resíduos para que ocorra a correta separação. As bombonas devem ser armazenadas em lugar seco e coberto, para que não percam o seu valor comercial;
- 6.7 – A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de três (3) anos;

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – Relatório fotográfico colorido da área;
- 5 – Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico;
- 7 – Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- 8 – Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros;
- 9 – Cópia do Alvará de Vigilância Sanitária;
- 10 – Atendimento ao item da licença, quanto aos efluentes líquidos industriais, apresentar análise dos efluentes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 20 Fevereiro de 2017.